



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

Assessoria Jurídica Municipal

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 43 /2019 DE 19 DE AGOSTO DE 2019.

“ESPECIFICA DOAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS AS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.760/10 OUTROS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.735/11 QUE CRIOU O PROGRAMA CENTENÁRIO DA HABITAÇÃO COM DIGNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Delibera, e, eu, Hamilton Resende Filho, Proponho a presente Lei:

Art. 1º Autorizado à doação dos seguintes imóveis descritos abaixo aos seguintes beneficiários:

Beneficiária:

1 – Luciana Ribeiro, brasileira, solteira, atendente comercial, portadora do CPF nº 077.864.396-41, RG nº MG-14.951.643 SSP/MG.

Imóvel a ser doado:

Um lote de terreno nº 14 – Quadra “A”, Bairro Jardim Nova Esperança – Perdões – MG.

Matrícula nº 16.739 de 27.06.2016

Área do terreno: 130,88 m² (cento e trinta e oitenta e oito centímetros quadrados);

Frente: para a rua D na distância de 8,18 metros;

Nos Fundos: para o Lote 9 distância de 8,18 metros;

Lado Direito: para o Lote 15, na distância de 16,00 metros;

Lado Esquerdo: Lote 13 na distância de 16,00 metros.

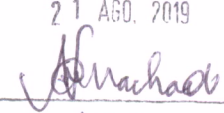
2 - Beneficiários:

- **VITOR DONIZETE BENTO**, brasileiro, coletor de lixo, portador do CPF nº 036.399.006-26, RG nº MG-20.120.340;

- **ANGELA OLIVEIRA DE SOUZA**, brasileira, doméstica, portadora do CPF nº 088.207.066-52, CTPS 1419095, Série 003-0/MG.

Imóvel a ser doado:



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES
PROTOCOLO n.º <u>272</u>
21 AGO. 2019

Assinatura

Um lote de terreno nº 04 – Quadra A, Bairro Jardim Nova Esperança – Perdões – MG

Matrícula nº 16.729 de 27/06/2016

Área do terreno: 130,88 m2 (cento e trinta metros e oitenta e oito centímetros quadrados);

Frente para a rua B na distância de 8,18 metros;
Nos Fundos: Lote 19 na distância de 8,18 metros;
Lado Direito: Lote 05 na distância de 16,00 metros;
Lado Esquerdo: Lote 03 na distância de 16,00 metros.

3 - Beneficiária:

-**Vitória de Paula Bento**, brasileira, CPF: 081.926-89 residente e domiciliada nesta cidade de Perdões – MG;

Imóvel a ser doado:

Um lote de terreno nº 20 – Quadra F, Bairro Jardim Nova Esperança – Perdões – MG.

Matrícula nº 10.651 de 11/11/2008

Área do terreno: 200,00 m2 (duzentos metros quadrados);
Frente para a rua 04 na distância de 10,00 metros;
Nos Fundos: rua 05 na distância de 10,00 metros;
Lado Direito: Lote 21 na distância de 20,00 metros;
Lado Esquerdo: Lote 19 na distância de 20,00 metros.

4 – Beneficiários:

- **Wander Aparecido Libório**, pessoa física, portador do CPF n.º 747.951.396-87, RG nº M-8.406.609 SSP/MG
- **Angelina Donato Fidelis Libório**, CPF nº 056.591.096-59, RG nº MG-16.306.829– SSP/MG

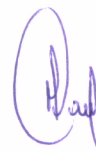
I - O imóvel se trata de um lote urbano com área de 149,30 m2 (cento e quarenta e nove vírgula trinta centímetros quadrados), Matrícula nº 16.770 de 27/06/2016.

Frente: na distância de 14,00 metros para a rua Rua “E”;

Fundos: na distância de 4,55 metros com a rua José Lutfala Lambari e 9,95 metros com a Quadra 1;

Lado Direito: 10,35 metros com o Lote 01;

Lado Esquerdo: 9,25 metros com o lote 03.



Parágrafo único. Fica revogada a Lei Municipal nº 3.129/19 de 11.04.2019 e o 3º e seu inciso I da Lei Municipal nº 3.054/17 de 26/12/2017.

5 - Beneficiário:

-**José Augusto da Fonseca**, brasileiro, portador do CPF nº 860.757.216-49 e RG nº MG-13.955.976;

Imóvel a ser doado:

Um lote de terreno nº 20 – Quadra F, Bairro Jardim Nova Esperança – Perdões – MG

Matrícula nº 10.651 de 11/11/2008

Área do terreno: 200,00 m2 (duzentos metros quadrados);
Frente para a rua 04 na distância de 10,00 metros;
Nos Fundos: rua 05 na distância de 10,00 metros;
Lado Direito: Lote 21 na distância de 20,00 metros;
Lado Esquerdo: Lote 19 na distância de 20,00 metros.

6. Beneficiários:

- **Roseli Marciano de Souza**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº MG-12.772.149 e CPF nº 170.737.808-86 e **Gerson de Souza Rodrigues**, brasileiro, casado, servidor público, portador do RG nº MG-1.109.965 e CPF nº 214.280.776-34.

Imóvel a ser doado:

Um lote de terreno nº 10 – Quadra A, Bairro Jardim Nova Esperança – Perdões – MG

Matrícula nº 16.735 de 23/06/2016

Área do terreno: 130,88 m2 (cento e trinta metros e oitenta e oito centímetros quadrados);

Frente para a rua B na distância de 8,18 metros;
Nos Fundos: Lote 13 na distância de 8,18 metros;
Lado Direito: Lote 11 na distância de 16,00 metros;
Lado Esquerdo: Lote 09 na distância de 16,00 metros.

Art. 2º- Os beneficiários **Almir Aparecido da Silva**, brasileiro, casado, lavrador, portador do CPF nº 585.392.986-00, RG nº M-5.266.434 SSP/MG e S/M **Maria Izabel Fidelis da Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº MG-21.709.120 e CPF nº 056.911.116-37, serão contemplados como o seguinte lote de terreno abaixo descrito em substituição ao Lote nº 07, da Quadra A, do Bairro Jardim Nova Esperança, previsto pelo art. 1º da Lei Municipal nº 3.089/2018 de 10.08.2018;



I - Imóvel a ser doado:

Um lote de terreno nº 12 – Quadra B, Bairro Jardim Nova Esperança – Perdões – MG

Matrícula nº 16.759 de 23/06/2016

Área do terreno: 130,88 m2 (cento e trinta vírgula oitenta e oito metros quadrados);

Frente para a Rua E na distância de 8,18 metros;

Nos Fundos: Lote 11 na distância de 8,18 metros;

Lado Direito: Lote 13 na distância de 16,00 metros;

Lado Esquerdo: Rua A na distância de 16,00 metros.

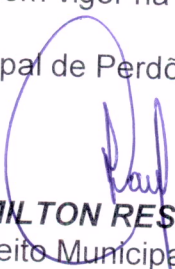
- Os donatários estabelecidos no art. 2º desta lei cedem ao Município de Perdões todos os direitos de posse e propriedade de forma irretratável e irrevogável todos os direitos que possuem sobre o seguinte imóvel relacionado abaixo:

Um lote de terreno situado na Rua Um, nº 224, com área aproximada de 200,00 m2, Bairro Placedinos – Perdões – MG.

Parágrafo único: Fica revogado o art. 1º da Lei Municipal nº 3.089/2018 de 10.08.2018 e a doação nele contida.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Perdões, 19 de agosto de 2018.


HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES – MG

Praça 1ª de Junho, n.º 103 – Centro – CEP-37.260-000

Assessoria Jurídica Municipal

CNPJ - 18.244.343/0001-67

www.perdoes.mg.gov.br – (35) 3864-7222

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____/2019 DE 19.08.2019.

“QUE ESPECIFICA DOAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS AS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.760/10 OUTROS NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.735/11 QUE CRIOU O PROGRAMA CENTENÁRIO DA HABITAÇÃO COM DIGNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Ilmo. Sr.;

Rodrigo Vicente dos Santos

DD. Presidente da Câmara Municipal de Perdões

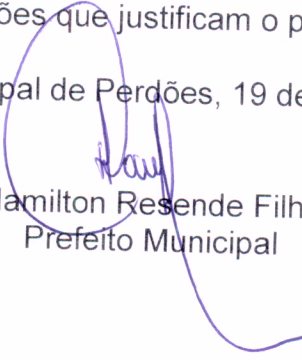
Levo a douta apreciação deste egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que tem por finalidade especificar doações de lotes urbanos as famílias contempladas pela Lei Municipal nº 2.760/10 dentro do Programa Centenário da Habitação com dignidade.

Esclareço que esta medida é extremamente necessária a regularização fundiária as famílias mais carentes que pretender edificar suas casas perante ao conjunto habitacional Cohab III.

Desta forma dado a relevante natureza habitacional/social ao qual se destina o presente projeto de Lei, requeiro sua aprovação por unanimidade perante esta Casa Legislativa.

São assim estas as razões que justificam o presente Projeto de Lei.

Prefeitura Municipal de Perdões, 19 de agosto de 2019.


Hamilton Resende Filho
Prefeito Municipal

MATRÍCULA
16735

LIVRO Nº 2
REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
FOLHA Nº 1

REGISTRO ANTERIOR



16735 - 27/06/2016 - Protocolo: 54137 - 23/06/2016

Um lote de terreno nº 10, da quadra "A", com a área de cento e trinta metros e oitenta e oito centímetros quadrados (130,88m².), situado à Rua B, do Loteamento Bairro Jardim Nova Esperança, nesta cidade de PERDÕES, Minas Gerais. Medindo e confrontando: 8,18ms., de frente com a Rua B; 8,18ms., de fundos com o lote 13; 16,00ms., lado direito com o lote 11; 16,00ms., do lado esquerdo com o lote 09; Registro Anterior: 15.287, ficha 1, livro 2. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, cnpj nº 18.244.343/0001-67, com sede em Perdões, Minas Gerais. Condições do contrato: Não há. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,03. Recompe: R\$ 1,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,68. Total: R\$ 23,73. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000499040147, atribuição: Imóveis, localidade: Perdões. Nº selo de consulta: ALQ17184, código de segurança : 9239722228481180. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.232,42. Valor Total do Recompe: R\$ 73,66. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 411,57. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 1.717,65. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Perdões, 24 de junho de 2.016 a)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA
Esta Cópia Confere com o Original existente
neste Cartório. Perdões, 24-04-2.019

a)

Cristiano Pereira Vilela



Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,77. Recompe: R\$ 1,07. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. ISS: R\$ 0,89. Total: R\$ 25,49. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000499040147, atribuição: Imóveis, localidade: Perdões. Nº selo de consulta: CRB78474, código de segurança : 4090425787436048. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 17,77. Valor Total do Recompe: R\$ 1,07. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,65. Valor Total ISS: R\$ 0,89.: "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-12.772.149 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/08/2017

NOME ROSELI MARCIANO DE SOUZA RODRIGUES

FILIAÇÃO SEBASTIAO MARCIANO
AMELIA FERREIRA MARCIANO

NATURALIDADE PERDOES-MG DATA DE NASCIMENTO 6/10/1971

DOC.ORIGEM CAS. LV-28 FL-74

PERDOES-MG

CPF 170737808-86 PIS 1653222348-5

LEI N° 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LETICIA BAPTISTA GAMBÔGE REIS

PII-2204

PERDOES-MG 170737808-86 PIS 1653222348-5

PERDOES-MG CAS. LV-28 FL-74

PERDOES-MG

6/10/1971

SEBASTIAO MARCIANO

AMELIA FERREIRA MARCIANO

RODRIGUES

ROSELI MARCIANO DE SOUZA

MG-12.772.149

09/08/2017

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LETICIA ALVES MACHADO ROQUE

PII-2204

PERDOES-MG 023136876-35

PERDOES-MG NASC. LV-32A FL-35

PERDOES-MG

2/6/1997

GERSON DE SOUZA RODRIGUES

ROSELI MARCIANO

GABRIELA DE SOUZA RODRIGUES

MG-20.848.255

21/05/2014

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

2 VIA

ASSINATURA DO DIRETOR

LETICIA BAPTISTA GAMBÔGE REIS

PII-2204

MG-1.109.985

28/07/2017

GERSON DE SOUZA RODRIGUES

GENEZIO RODRIGUES

CARMEN DE SOUZA RODRIGUES

PERDOES-MG

22/4/1956

CAS. LV-28 FL-74

PERDOES-MG

21280776-34 PIS 1077486110-6

9-0119847101 PIS 1077486110-6

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MATRÍCULA
16734

LIVRO Nº 2

REGISTRO GERAL
REGISTRO DE IMÓVEIS
FOLHA Nº 1

REGISTRO ANTERIOR



16734 - 27/06/2016 - Protocolo: 54137 - 23/06/2016

Um lote de terreno nº 9, da quadra "A", com a área de cento e trinta metros e oitenta e oito centímetros quadrados (130,88m².), situado à Rua B, do Loteamento Bairro Jardim Nova Esperança, nesta cidade de PERDÕES, Minas Gerais. Medindo e confrontando: 8,18ms., de frente com a Rua B; 8,18ms., de fundos com o lote 14; 16,00ms., lado direito com o lote 10; 16,00ms., do lado esquerdo com o lote 08; Registro Anterior: 15.287, ficha 1, livro 2. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, cnpj nº 18.244.343/0001-67, com sede em Perdões, Minas Gerais. Condições do contrato: Não há. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,03. Recompe: R\$ 1,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,68. Total: R\$ 23,73. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000499040147, atribuição: Imóveis, localidade: Perdões. Nº selo de consulta: ALQ17184, código de segurança : 9239722228481180. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.232,42. Valor Total do Recompe: R\$ 73,66. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 411,57. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 1.717,65. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Perdões, 24 de junho de 2016 a) *Cristiano Pereira Vilela*

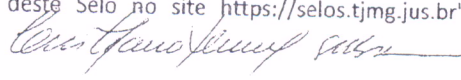


Esta Cópia Confere com o Original existente
neste Cartório Perdões, 15-03-2018.

a) *Cristiano Pereira Vilela*

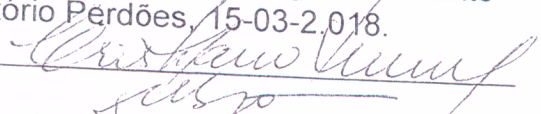
Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,08. Recompe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000499040147, atribuição: Imóveis, localidade: Perdões. Nº selo de consulta: BMI05476, código de segurança : 3733463438913345. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 723,60. Valor Total do Recompe: R\$ 43,65. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 270,90. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 1.038,15. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

16759 - 27/06/2016 - Protocolo: 54137 - 23/06/2016

Um lote de terreno nº 12, da quadra "B", com a área de cento e trinta metros e oitenta e oito centímetros quadrados (130,88m².), situado à Rua E, do Loteamento Bairro Jardim Nova Esperança, nesta cidade de PERDÕES, Minas Gerais. Medindo e confrontando: 8,18ms., de frente com a Rua E; 8,18ms., de fundos com o lote 11; 16,00ms., lado direito com o lote 13; 16,00ms., do lado esquerdo com a Rua A; Registro Anterior: 15.287, ficha 1, livro 2. PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, cnpj nº 18.244.343/0001-67, com sede em Perdões, Minas Gerais. Condições do contrato: Não há. Ato: 4401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 17,03. Recompe: R\$ 1,02. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 5,68. Total: R\$ 23,73. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000499040147, atribuição: Imóveis, localidade: Perdões. Nº selo de consulta: ALQ17184, código de segurança : 9239722228481180. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 1.232,42. Valor Total do Recompe: R\$ 73,66. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 411,57. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 1.717,65. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>". Perdões, 24 de junho de 2.016 a) 



Esta Cópia Confere com o Original existente
neste Cartório Perdões, 15-03-2.018.

a) 

Ato: 8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,08. Recompe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, nº ordinal do ofício: 0000499040147, atribuição: Imóveis, localidade: Perdões. Nº selo de consulta: BMI05476, código de segurança : 3733463438913345. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 723,60. Valor Total do Recompe: R\$ 43,65. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 270,90. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 1.038,15. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-13.955.976** DATA DE EXPEDIÇÃO **11/01/2002**

NOME
JOSE AUGUSTO DA FONSECA

FILIAÇÃO
SEBASTIAO AUGUSTO DA FONSECA
NECESIA MARIA FONSECA

NATURALIDADE
PERDOES-MG DATA DE NASCIMENTO
10/12/1971

DOC. ORIGEM **CAS. LV-24B FL-22**

PERDOES-MG

CPF **860757216-49**

PII-2204 ASSINATURA DO DIRETOR **1.VIA**

LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ASSINATURA DO TITULAR
Jose Augusto da Fonseca

POLEGAR DIREITO

ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1.º de Junho, 103 – Centro – Fone (35) 3864-7227

LEI MUNICIPAL Nº 2.760/12 DE 21 DE MAIO DE 2012.

“ESTABELECE AS FAMÍLIAS A SEREM CONTEMPLADAS PELO PROGRAMA SOCIAL “CENTENÁRIO DA HABITAÇÃO COM DIGNIDADE” CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.735/11 DE 21.12.2011.

O Município de Perdões, através de seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado à doação de imóveis urbanos, residências populares, as famílias abaixo discriminadas, que foram vitimadas pelas enchentes ocorridas neste Município, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.735/11 de 21.12.2011 que criou o Programa Social Centenário da Habitação com Dignidade, sendo elas as seguintes relacionadas abaixo:

NOME	Endereço
1. Alexsandra da Silva Santos	Rua Nossa Senhora Aparecida, 276 – Santa Terezinha
2. Almir Aparecido da Silva	Rua Nossa Senhora Aparecida, 224 – Placedino
3. Ângelo Aparecido de Souza	Rua José Alves Rodrigues, 26A – Várzea de Cima
4. Anizabel Barbosa Silva	Rua José Belizário Ferreira, 70 – Vila Nova
5. Antônio Belmiro	Rua Um, 119 – Placedino
6. Antônio Gabriel	Rua Nagib José Asmar, 105 – Vila Nova
7. Antônio José da Silva	Rua Um, 128 – Placedino
8. Carlos Antônio dos Santos	Rua Marília Alvarenga Rodrigues, 39 – Vila Nova
9. Catarina de Fátima Rodrigues	Rua José Thomaz Pereira, 487 – Várzea de Cima
10. Cláudia de Fátima Silva	Rua José Placedino Silva, 200 – Placedino
11. Cláudia Fidelis de Souza	Rua Nossa Senhora Aparecida, 280 – Santa Terezinha
12. Clenilson Henrique Bento	Rua Um, 80 – Placedinos
13. Dalícia Maria Silva	Rua Um, 118 – Placedino
14. Denise Aparecida da Silva	Rua Um, 108 – Placedino
15. Edméia Aparecida da Silva	Rua Um, 123 – Placedino
16. Edson Cassiano	Rua Um, 105 – Placedino
17. Francisco Ferreira de Carvalho	Rua José Alves Rodrigues, 26 – Várzea de Cima
18. Geraldo Benedito Barbosa	Rua Um, 82 – Placedino



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1.º de Junho, 103 – Centro – Fone (35) 3864-7227

Parágrafo único: Para as famílias contempladas acima fazerem jus ao recebimento do imóvel deverão proceder com a doação de seus direitos de posse e propriedade dos imóveis que possuem e foram considerados como edificados em área de risco pela Defesa Civil Municipal, sendo vedada qualquer edificação privada nestes imóveis condenados.

Art. 2º - Fica autorizado à doação de imóveis urbanos, lotes, as famílias de baixa renda abaixo discriminadas, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 2.735/11 de 21.12.2011 que criou o Programa Social Centenário da Habitação com Dignidade, sendo elas as seguintes abaixo relacionadas:

NOME
1. Eudes Flamarion Azevedo
2. Eliana Inês da Conceição
3. Marilda Aparecida
4. Pâmela Paola Faria
5. Katiana Soares
6. Marlene Oliveira
7. Dener Selvati de Carvalho
8. Carlos Eduardo Nascimento
9. Glenildes Aparecida dos Santos Fidelis
10. Diego Carvalho Ferreira
11. Antonio Carvalho Ferreira
12. Mirley Waldemar
13. Roniei Carlos da Silva
14. Diana Aparecida Galdino
15. Ana Lúcia de Sá
16. Adilson Torres
17. Ronaldo de Souza
18. Maria de Jesus Abreu
19. Luiz André Sabino da Silva
20. Claudilene Bastos Oliveira
21. Welder Adriano
22. Antonio Alves e Maria Aparecida Brás
23. Eliana de Fátima Faria Mata
24. Sérgio dos Santos
25. Rosânea Maurício da Silva Barbosa

Art. 3º . As famílias contempladas relacionadas nos arts. 1º e 2º desta Lei para fazerem jus ao recebimento dos imóveis de que trata esta Lei ficam obrigadas a entregarem ao Executivo Municipal cópia de todos os seus documentos pessoais, certidão emitida do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Perdões, relacionando ou não a existência de imóveis em nome dos agraciados e declaração de próprio punho informando que tais beneficiados encontram-se aptos a receberem estes imóveis em conformidade com a Lei Municipal 2.735/11 de 21.12.2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1.º de Junho, 103 – Centro – Fone (35) 3864-7227

ANEXO I

RELAÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS DESTINADOS A DOAÇÃO DO PROGRAMA CENTENÁRIO DA HABITAÇÃO COM DIGNIDADE

Imóveis situados na rua Projetada – Bairro Jardim Alegre

- Lote de terreno nº 01 com área de 128,34 m2 (cento e vinte oito metros, vírgula trinta e quatro centímetros quadrados), situado na rua Projetada, Bairro Jardim Alegre – Perdões – MG, inscrito no CRI nº 11.939 de 01.08.2011.
- Lote de terreno nº 02 com área de 137,72 m2 (cento e trinta e sete metros, vírgula setenta e dois centímetros quadrados) situado na rua Projetada, Bairro Jardim Alegre – Perdões – MG, inscrito no CRI nº 11.940 de 01.08.2011.
- Lote de terreno nº 03 com área de 153,78 m2 (cento e cinquenta e três metros, vírgula setenta e oito centímetros quadrados) situado na rua Projetada, Bairro Jardim Alegre – Perdões – MG, inscrito no CRI nº 11.941 de 01.08.2011.
- Lote de terreno nº 04 com área de 169,92 m2 (cento e sessenta e nove metros, vírgula noventa e dois centímetros quadrados) situado na rua Projetada, Bairro Jardim Alegre – Perdões – MG, inscrito no CRI nº 11.942 de 01.08.2011.
- Lote de terreno nº 05 com área de 185,39 m2 (cento e oitenta e cinco metros, vírgula trinta e nove centímetros quadrados) situado na rua Projetada, Bairro Jardim Alegre – Perdões – MG, inscrito no CRI nº 11.943 de 01.08.2011.

Imóveis situados na rua José Antonio de Oliveira – Bairro Serra dos Montes

- Lote de terreno nº A da quadra H com área de 148,50 m2 (cento e quarenta e oito metros e cinco, cinquenta centímetros quadrados) situado na rua José Antonio de Oliveira, Bairro Serra dos Montes – Perdões – MG, inscrito no CRI nº 12.106 de 15.02.2012.
- Lote de terreno nº B da quadra H com área de 125,59 m2 (cento e vinte cinco metros, vírgula cinquenta e nove centímetros quadrados) situado na rua José Antonio de Oliveira, Bairro Serra dos Montes – Perdões – MG, inscrito no CRI nº 12.107 de 15.02.2012.
- Lote de terreno nº C da quadra H com área de 131,76 m2 (cento e trinta e um metros vírgula setenta e seis centímetros quadrados) situado na rua José Antonio de Oliveira, Bairro Serra dos Montes – Perdões – MG, inscrito no CRI nº 12.108 de 15.02.2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça 1.º de Junho, 103 – Centro – Fone (35) 3864-7227

- Lote de terreno nº 20, Quadra F, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) situado na rua 04, Loteamento Novo Horizonte - Bairro Jardim Nova Esperança, Perdões – MG, inscrito no CRI nº 10.651 de 11.11.2008;

Imóveis situados no Loteamento Bairro Padre Vitor – Rua Juca Modesto

- Lote de terreno nº 4, Quadra C, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) situado na rua Juca Modesto, Loteamento Bairro Padre Vitor, Perdões – MG, inscrito no CRI nº 9.714 de 29.05.2007;

- Lote de terreno nº 2, Quadra C, com área de 193,00 m2 (cento e noventa e três metros quadrados) situado na rua Juca Modesto, Loteamento Bairro Padre Vitor, Perdões – MG, inscrito no CRI nº 9.713 de 29.05.2007;

Imóveis situados no Bairro Chácara Bela Vista – Rua Arquimedes Tobias da Silva

- Lote de terreno nº 8C, Quadra 39, com área de 140,00 m2 (cento e quarenta metros quadrados) situado na Av. Arquimedes Tobias da Silva, Bairro Chácara Bela Vista, Perdões – MG, inscrito no CRI nº 11.278 de 11.06.2010;

- Lote de terreno nº 1, com área de 131,32 m2 (cento e trinta e um vírgula trinta e dois centímetros quadrados) situado na Av. Arquimedes Tobias da Silva, Bairro Chácara Bela Vista, Perdões – MG, inscrito no CRI nº 12.110 de 15.02.2012;

- Lote de terreno nº 2, com área de 125,89 m2 (cento e vinte cinco metros vírgula oitenta e nove centímetros quadrados) situado na Av. Arquimedes Tobias da Silva, Bairro Chácara Bela Vista, Perdões – MG, inscrito no CRI nº 12.111 de 15.02.2012;

- Lote de terreno nº 3, com área de 129,85 m2 (cento e vinte nove metros vírgula oitenta e cinco centímetros quadrados) situado na Av. Arquimedes Tobias da Silva, Bairro Chácara Bela Vista, Perdões – MG, inscrito no CRI nº 12.112 de 15.02.2012;

- Lote de terreno nº 4, com área de 126,49 m2 (cento e vinte e seis metros vírgula quarenta e nove centímetros quadrados) situado na Av. Arquimedes Tobias da Silva, Bairro Chácara Bela Vista, Perdões – MG, inscrito no CRI nº 12.113 de 15.02.2012;

Imóveis situados no Bairro Palestina e Caridade – Pasto dos Folheiros

- Lote de terreno nº A2, com área de 200,00 m2 (duzentos metros quadrados) situado no Pasto dos Folheiros, Bairro Caridade e Palestina, Perdões – MG, inscrito no CRI nº 10.289 de 18.06.2008;



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Parecer N° 1

Projeto de Lei Ordinária nº 43/2019 - "ESPECIFICA DOAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS AS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº2.735/11 QUE CRIOU O PROGRAMA CENTENÁRIO DA HABITAÇÃO COM DIGNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer favorável à discussão, votação e aprovação, por tratar-se de matéria legal.

Perdões, em 10 de Setembro de 2019.

HELTON VICENTE DE SOUZA
Presidente da Comissão

**ADILSON JOHNNY MONTEIRO DE
ALVARENGA**
Membro

ANDERSON CARVALHO PEREIRA

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

Comissão Permanente Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

Parecer N° 2

Projeto de Lei Ordinária nº 43/2019 - "ESPECIFICA DOAÇÕES DE IMÓVEIS URBANOS AS FAMÍLIAS CONTEMPLADAS PELA LEI MUNICIPAL Nº2.735/11 QUE CRIOU O PROGRAMA CENTENÁRIO DA HABITAÇÃO COM DIGNIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Parecer favorável à discussão, votação e aprovação, por tratar-se de matéria legal.

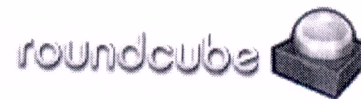
Perdões, em 10 de Setembro de 2019.

JOSÉ RUBENS DE PÁDUA ALVARENGA
Presidente da Comissão

HELTON VICENTE DE SOUZA
Relator

MARCOS TADEU DE CARVALHO
Membro

Assunto **PARECER PL 43/2019 - DOAÇÃO DE LOTES**
De <comunicacao@cmperdoes.mg.gov.br>
Para Pablo Avellar Carvalho <pablocarvalhoadv@yahoo.com.br>, Moura
<moura@escal.com.br>
Data 2019-09-10 17:57



-
- PL43.pdf (~9,9 MB)
-

Boa tarde Dr.

A pedido da Presidência, favor analisar e emitir parecer a respeito do Projeto de Lei nº 43/2019, de autoria do Executivo.

Aguardamos,

Nei Anderson Machado

PARECER JURÍDICO

Consulente: Câmara Municipal de Perdões

Objeto: Projeto de Lei que Autoriza doação de imóveis

O parecer trata-se sobre o Projeto de Lei Municipal do Executivo que especifica doações de imóveis urbanos às famílias contempladas pelo Programa Centenário da Habitação.

Nesse passo, a Lei Orgânica do Município determina que compete a Câmara com a sanção do Prefeito a alienação de imóveis, conforme preceitua o art. 34, inciso IX, vejamos:

Art. 34 - Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e, especialmente:

(...)

IX - autorizar a alienação de bens imóveis;

Lado outro, a Lei Orgânica do Município esclarece também que a alienação de imóveis deverá existir interesse público, devidamente justificado, e dependerá de autorização legislativa e concorrência pública e ainda avaliação do Controle Interno, vejamos:

Art. 112 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, será sempre precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis dispensa-se a concorrência pública nos casos de doação e permuta, desde que o Controle Interno do Órgão emita parecer favorável

Consoante o exposto, o caso em tela versa sobre doação, assim não há necessidade de concorrência pública, basta autorização legislativa e o parecer favorável do Controle Interno.

Considerando que o projeto de lei visa especificar no município o direito à moradia, direito social esculpido no art. 6º e no art. 182 da Constituição do Brasil, bem como, devidamente regulamentando no Estatuto das Cidades.

Portanto, a doação nos termos do projeto de lei visa uma ação afirmativa por parte do município em reconhecer e garantir dignidade aos cidadãos perdoenses, portanto, em plena consonância com os dispositivos constitucionais que asseguram os direitos sociais.

Portanto, não há óbice na doação dos referidos imóveis aos donatários, haja vista a regularização fundiária e a situação fática, dispensando o parecer do Controle Interno do Executivo, conforme dispõe o art. 112.

Desta forma, competem aos Edis discutirem e deliberarem sobre a oportunidade e conveniência do projeto de lei em questão, tendo em vista que o projeto atende os requisitos da iniciativa legislativa, legalidade, constitucionalidade.

Na sequência o projeto deverá tramitar nas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e na e Redação e Comissão de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo.

Sendo assim, entendemos que o projeto de lei preenche os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, devendo ser aprovado pela maioria absoluta, nos termos do art. 238, inciso I do Regimento Interno.

Salvo melhor juízo, eis o parecer.

Santo Antônio do Amparo, 12 de setembro de 2019.

Leonardo Afonso Côrtes
OAB/MG – 128.722

Pablo Avellar Carvalho
OAB/MG – 88.420

Gustavo Avellar Carvalho
OAB/MG – 99.198